ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
30 de Outubro de 1975 *

No processo 33/75,

Benito Galati

contra

Landesversicherungsanstalt Schwaben

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Sozialgericht Augsburg, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do n.° 1 do artigo 45.° do Regulamento (CEE) n.° 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, e do n.° 3 do artigo 15.° do Regulamento (CEE) n.° 574/72 do Conselho, de 2 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.° 1408/71.

Decisão:

Se um período de seguro inferior a um mês cumprido na República Federal da Alemanha deve ser, segundo a legislação alemã, considerado como um mês completo, um período de seguro cumprido segundo a legislação de outro Estado-membro, e que dê lugar a fracções, após a conversão em meses para fins de totalização, deve igualmente ser arredondado para a unidade superior em termos de meses, a fim de evitar que a migração faça perder aos trabalhadores assalariados os direitos que adquiriram no seu país de origem.

* Língua do processo: alemão.